

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 352/93

de 25 de Março

O Hospital Distrital de Guimarães, a funcionar em regime de instalação, nos termos dos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, reúne já as condições para passar a regime normal de funcionamento, definido e implementado que está o esquema de unidades de saúde para ele preconizado.

Torna-se, pois, necessário dotar o Hospital com um quadro de pessoal, de modo a permitir uma rápida integração do pessoal no regime e ordenamento das carreiras do funcionalismo público, em geral, e do Ministério da Saúde, em particular.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Guimarães, que consta em anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º O conteúdo funcional da carreira de secretária de serviços de saúde, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 4, é o constante do anexo 1 à presente portaria.

3.º Os lugares de director de serviços e de chefe de divisão, agora criados, correspondem à direcção da Direcção dos Serviços de Farmácia e da Divisão de Instalações e Equipamento.

4.º Os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção, agora criados, correspondem às unidades orgânicas administrativas, que ficam departamentalizadas da seguinte forma:

a) Repartição de Pessoal, com:

Secção de Pessoal;
Secção de Secretaria;

b) Repartição de Admissão de Doentes, com:

Secção de Doentes;
Secção de Arquivo Clínico e Estatística;

c) Repartição de Contabilidade, com:

Secção de Contabilidade Geral;
Secção de Contabilidade Analítica;

d) Repartição de Aprovisionamento, com:

Secção de Gestão de Stocks;
Secção de Aquisições e Armazéns.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 15 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Guimarães

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	—	Director do Hospital	1
			Administrador-delegado	1
			Director clínico	1
			Enfermeiro-director de serviço de enfermagem.	1
			Administrador de 1.ª classe	1
			Administrador de 2.ª classe	1
			Administrador de 3.ª classe	2
			Director de serviços	1
			Chefe de divisão	1
			Chefe de repartição	4
Pessoal técnico superior	Anatomia patológica	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente ...	2
	Anestesiologia		Chefe de serviço	5
			Assistente graduado/assistente ...	15
	Cardiologia		Chefe de serviço	2
			Assistente graduado/assistente ...	6
	Cirurgia geral		Chefe de serviço	4
			Assistente graduado/assistente ...	12
Equiparado a assistente		(a) 1		

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior	Cirurgia vascular	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente...	2
	Dermatologia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente...	1
	Estomatologia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente...	1
	Gastroenterologia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente...	2
	Ginecologia		Chefe de serviço	(a) 1
			Assistente graduado/assistente...	
	Ginecologia/obstetrícia		Chefe de serviço	(b) 6
			Assistente graduado/assistente...	(c) 18
	Imuno-hemoterapia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente...	3
	Medicina física e de reabilitação		Chefe de serviço	2
			Assistente graduado/assistente...	4
	Medicina interna		Chefe de serviço	5
			Assistente graduado/assistente...	15
	Neurologia		Chefe de serviço	1
		Assistente graduado/assistente...	3	
Obstetrícia	Chefe de serviço	(d) 1		
	Assistente graduado/assistente...	(d) 4		
Oftalmologia	Chefe de serviço	1		
	Assistente graduado/assistente...	3		
Ortopedia	Chefe de serviço	3		
	Assistente graduado/assistente...	9		
Otorrinolaringologia	Chefe de serviço	1		
	Assistente graduado/assistente...	3		
Patologia clínica	Chefe de serviço	2		
	Assistente graduado/assistente...	4		
Pediatria	Chefe de serviço	4		
	Assistente graduado/assistente...	12		
Pneumologia	Chefe de serviço	1		
	Assistente graduado/assistente...	3		
Radiologia	Chefe de serviço	2		
	Assistente graduado/assistente...	4		
Urologia	Chefe de serviço	2		
	Assistente graduado/assistente...	3		
Medicina do trabalho	Médica	Assistente graduado/assistente...	1	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior	Farmácia	Técnica superior de saúde.	Assessor superior	1
			Assessor	1
			Assistente principal/assistente ..	4
	Laboratório		Assessor superior	1
			Assessor	1
			Assistente principal/assistente ..	4
	Nutrição		Assessor superior	1
		Assessor		
		Assistente principal/assistente ..		
	Instalações e equipamento	Engenheiro	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1
	Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento.	Técnica superior	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	3
	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal	1
			Assessor	1
			Técnico superior principal	1
			Técnico superior de 1.ª classe ..	1
			Técnico superior de 2.ª classe ..	2
Pessoal de enfermagem	Prestação de cuidados de enfermagem e administração.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	2
			Enfermeiro-chefe	24
			Enfermeiro especialista	42
			Enfermeiro graduado	175
			Enfermeiro	212
Pessoal técnico	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe	(f) 2
			Técnico especialista	(f) 2
			Técnico principal	(f) 5
			Técnico de 1.ª classe	(f) 9
			Técnico de 2.ª classe	(e) (f) 13
	Anatomia patológica			Técnico especialista de 1.ª classe
		Técnico especialista		
		Técnico principal		
		Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe	
	Audiometria		Técnico especialista de 1.ª classe	2
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
			Técnico de 2.ª classe	
	Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1.ª classe	5
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
			Técnico de 2.ª classe	
	Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe	2
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
			Técnico de 2.ª classe	
	Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe	(g) 1
			Técnico especialista	(g) 1
			Técnico principal	(e) (g) 2
			Técnico de 1.ª classe	(g) 2
			Técnico de 2.ª classe	(g) 3

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	
Pessoal técnico	Fisioterapia	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe	(i) 1	
			Técnico especialista	(i) 1	
			Técnico principal	(i) 2	
			Técnico de 1.ª classe	(h) (i) 5	
			Técnico de 2.ª classe	(i) 5	
	Neurofisiografia		Técnico especialista de 1.ª classe	2	
		Técnico especialista			
		Técnico principal			
		Técnico de 1.ª classe			
	Ortótica		Técnico especialista de 1.ª classe	2	
			Técnico especialista		
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		
	Radiologia		Técnico de 2.ª classe	10	
	Terapia ocupacional		Técnico especialista de 1.ª classe	2	
			Técnico especialista		
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		
Pessoal docente	Educação e acompanhamento infantil.	Educador de infância	Educador de infância	2	
Pessoal de informática	Informática	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1	
			Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	
Pessoal técnico-profissional.	Nível 4	Fotografia, cinema e som	Operador de meios áudio-visuais.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1
		Biblioteca e documentação ...	Técnica-adjunta de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2
		Secretariado dos serviços de assistência e administrativos.	Secretária de serviços de saúde.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	(k) 1
			Técnico-adjunto especialista	(k) 1	
			Técnico-adjunto principal	(k) 3	
			Técnico-adjunto de 1.ª classe ...	(k) 7	
			Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	(j) (k) 16	
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços.	—	Chefe de secção	8	
	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	2	
	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal ...	8	
			Primeiro-oficial	10	
			Segundo-oficial	28	
			Terceiro-oficial	50	
	Execução de trabalhos de dactilografia.	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo	(a) 3	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal operário qualificado	Coordenação e chefia do pessoal operário.	—	Encarregado	1
	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Canalizador	Canalizador principal Canalizador	1 1
		Carpinteiro	Carpinteiro principal Carpinteiro	1 1
		Electricista	Electricista principal Electricista	1 4
		Foguetiro	Foguetiro principal Foguetiro	2 6
		Pintor	Pintor principal Pintor	1 1
		Serralheiro mecânico	Serralheiro mecânico principal Serralheiro mecânico	1 1
Pessoal auxiliar	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	8
	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	(a) 2
	Condução e conservação de veículos pesados.	Motorista de pesados	Motorista de pesados	(f) 4
	Reprodução de documentos por fotocópias.	Operador de reprografia.	Operador de reprografia	2
	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	—	Chefe de serviços gerais	1
			Encarregado de serviços gerais	2
			Encarregado de sector	(e) 9
	Acção médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica	(m) 197
		Barbeiro-cabeleireiro	Barbeiro-cabeleireiro	1
		Maqueiro	Maqueiro	(a) 7
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro principal	(a) 3
		Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação	(a) 12
		Fiel auxiliar de despensa.	Fiel auxiliar de despensa	(a) 1
Tratamento de roupas	Costureira	Costureira	4	
	Operador de lavandaria.	Operador de lavandaria	(j) (n) 14	
	Roupeiro	Roupeiro	(a) 9	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal auxiliar	Aprovisionamento e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância...	(o) 15
		Fiel auxiliar de armazém.	Fiel auxiliar de armazém	(a) 2
Pessoal religioso	Assistência religiosa	Capelão hospitalar...	Capelão hospitalar	1

(a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(b) O provimento de três destes lugares fica condicionado à extinção de igual número de lugares de chefe de serviço de obstetria e de ginecologia.

(c) O provimento de quatro destes lugares fica condicionado à extinção de igual número de lugares de assistente graduado/assistente de obstetria.

(d) Lugares a extinguir à medida que vagarem, da base para o topo.

(e) Um lugar a extinguir quando vagar.

(f) Simultaneamente, só poderão estar providos 30 lugares.

(g) Simultaneamente, só poderão estar providos oito lugares.

(h) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(i) Simultaneamente, só poderão estar providos 12 lugares.

(j) Oito lugares a extinguir quando vagarem.

(k) Simultaneamente, só poderão estar providos 20 lugares.

(l) Dois lugares só poderão ser providos à medida que se extinguir igual número de lugares de motorista de ligeiros.

(m) Sete lugares só poderão ser providos à medida que se extinguir igual número de lugares de maqueiro.

(n) Nove lugares só poderão ser providos à medida que se extinguir igual número de lugares de roupeiro.

(o) Dois lugares só poderão ser providos à medida que se extinguir igual número de lugares de fiel auxiliar de armazém.

ANEXO I

Carreira de pessoal técnico-profissional de nível 4

Secretária de serviços de saúde

Conteúdo funcional. — Secretariado dos serviços de assistência, internamento e consulta externa; organização do processo clínico do doente; secretariado dos serviços clínicos e da direcção de serviço; tradução e retroversão de correspondência e apoio técnico, enquadrado em instruções gerais e procedimentos definidos, relativo às áreas de atendimento, informação, expediente, arquivo e dactilografia.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 353/93

de 25 de Março

Considerando que a Assembleia Municipal de Nisa aprovou, em 30 de Abril de 1992, o Plano Geral de Urbanização de Nisa;

Considerando que o Plano foi elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, e a Câmara Municipal solicitou a ratificação dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, aplicando-se-lhe, portanto, o regime transitório aí consagrado;

Considerando que foi realizado o inquérito público, nos termos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro;

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pela Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, pelo Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário, pela Direcção de Estradas do Distrito de Portalegre, pela Delegação Regional de Indústria e Energia do Alentejo, pela Electricidade de Portugal — EDP e pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território;

Considerando que se verificou a conformidade formal do Plano Geral de Urbanização com as demais disposições legais e regulamentares em vigor, a sua articulação com os demais planos municipais eficazes e com outros planos, programas e projectos de interesse

para o município ou supramunicipal, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março:

Ao abrigo do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 115/92, de 17 de Dezembro, do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Janeiro de 1993:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, que seja ratificado o Plano Geral de Urbanização de Nisa, no município de Nisa, cujo regulamento e planta de síntese se publicam em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 29 de Janeiro de 1993.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.

Plano Geral de Urbanização de Nisa

3 — Regulamento

3.1 — Aspectos gerais

O Plano Geral de Urbanização de Nisa inclui disposições relativas ao uso do solo (zonamento), seu faseamento, características dos diferentes tipos de equipamentos previstos, estrutura da rede viária e esquemas gerais de orientação para a iniciativa pública e privada.

A alteração do uso da ocupação dos solos para fins urbanísticos, incluindo os industriais, carece de prévia aprovação da Administração Pública, que se pronunciará perante os estudos das propostas alternativas de localização, cujas condições deverão ser cuidadosamente ponderadas e terão de assegurar sempre a correcta distribuição espacial de equipamentos e infra-estruturas.

3.2 — Área de intervenção do Plano

Considera-se vinculada ao Plano e às prescrições deste Regulamento toda a área abrangida pela planta à escala de 1:2000 (peça desenhada n.º 2.7), acrescida da faixa do anel envolvente, com raio de 2 km, focada no n.º 3.1.4.